



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE MARCONDES BERNARDETE & CARLOS CONFECÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 59.166.322/0001-58, PROCESSO Nº 1137874-69.2021.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida nos autos nº 1137874-69.2021.8.26.0100, datada de 22/02/2022, às fls. 76/80, foi decretada a FALÊNCIA de MARCONDES BERNARDETE & CARLOS CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.166.322/0001-58, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., representada por Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/SP nº 435.362, com filial na Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.valorconsultores.com.br).

RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, às fls. 38/40 dos autos falimentares (1137874-69.2021.8.26.0100), que está reproduzida no website da Administradora Judicial (<https://www.valorconsultores.com.br/painel/fotos/arquivo/relao-de-credores-da-recuperanda-10538.pdf>), para ciência de todos os credores da sociedade falida, que deverão comprovar a regularidade de seus créditos diretamente à Administradora Judicial, na forma da lei e do Enunciado 103 da III da Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

PRAZO PARA HABILITAÇÕES: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações de créditos, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail: ajmarcondes@valorconsultores.com.br ou encaminhando à documentação correspondente para o seguinte endereço: Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, CEP: 01310-300, São Paulo São Paulo. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 24 de março de 2022.

Art. 156 - Maria das Graças

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MARIA DAS GRAÇAS DOMINGUES LEITE SCHWARTSMAN EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, PROCESSO Nº 0181220-15.2006.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 03 de dezembro de 2021, foi encerrada a falência da empresa Maria das Graças Domingues Leite Schwartzman Epp, CNPJ 02.263.701/0001-49, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência de Maria das Graças Domingues Leite Schwartzman Epp. Extrai-se dos autos que o herdeiro da Falida satisfaz os credores (fls. 1052, 1180/1182, 1242/1244 e 1296, 1323/1324 e 1326/1327, 1334, 1423), bem como pagou os honorários do Administrador Judicial e do Perito Contador (fls. 1335/1367, 1416/1417, 1423). É o breve relatório. Fundamento e decido. Decretada a quebra, verifico que foram cumpridas todas as exigências contidas no art. 99 da LFR, conforme relatório final do administrador judicial (AJ). Feitas as diligências para arrecadação do ativo, foi realizado o pagamento aos credores, obedecidos os critérios de satisfação dos créditos. Verifico também que foram cumpridos os procedimentos legais, com a devida prestação de contas e apresentação de relatório final (fls. 1416/1417), conforme exigido pelo art. 154 da Lei 11.101/05. Portanto, requerido o encerramento do feito pelo AJ, o Ministério Público manifestou concordância em cota (fl. 1428) e não houve impugnações de eventuais interessados. Nesses termos, declaro ENCERRADA a falência de Maria das Graças Domingues Leite Schwartzman Epp, permanecendo as obrigações do falido conforme previsto em Lei. Expeça-se edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. "Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 2022.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1128447-48.2021.8.26.0100 - EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005) E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53, § ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI N.º 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DUQUE SANTANA AUTOPOSTO LTDA. (CNPJ nº 67.448.605/0001-10), PROCESSO Nº 1128447-48.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Frederico Antonio Oliveira de Rezende, OAB/SP sob o n.º 195.329, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 1.048/1.050), disponível na íntegra no website da Administradora Judicial www.fraj.com.br, na forma da lei, do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal e do Comunicado CG nº 876/2020 do TJSP. 2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da